PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 201 de 1º de Julho de 1.959.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva, decreta, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar um profissional de sua livre escolha, e de idoneidade indiscutivel, para judicialmente exigir que a Concessionaria de Força e Luz cumpra o contrato existente entre ela e o municipio, e, caso de inadeplimento use dos meios legais para rescisão contratual:

Art. 2º - O Prefeito Municipal obterá do profissional contratado, expressa declaração de que o pagamento de honorarios será feito após o serviço:

Art. 3º - A minuta de aprovação de honorarios será previamente aprovada pela Câmara Municipal.

§ Unico:- Para atender as despesas judiciais por ventura ocorrentes, fica dotada a verba EVENTUAIS, constante no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 8 de Julho de 1959.

Antonio Odilon Franceschini
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 8 de Julho de 1.959.

Lauro Faciolli
Secretário.